



# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

## Conclusão

Aos 08 de março de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Excelentíssimo Senhor Doutor Kenichi Koyama. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevo e assino.

Juiz de Direito: Kenichi Koyama<sup>1</sup>

São Paulo, 08 de março de 2017.

## VISTOS.

Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada por Ministério Público do Estado de São Paulo contra Fernando Haddad e outros, ainda em fase de recebimento. Autor-Popular promove medida contra ilegalidade-lesividade administrativa que estaria a ocorrer na Fundação Theatro Municipal de São Paulo, o que teria gerado ao menos R\$ 15.000.000,00 de prejuízo, decorrente de desvios ou pagamentos ilícitos. Esquema, inclusive, teria sido relatado ao Ministério Público, quando então se apurou um escândalo de grandes proporções com o envolvimento de muitas pessoas, incluindo-se aí o Prefeito Municipal da época, Fernando Haddad. Ocorre que, mesmo diante da descoberta, não haveria até aqui providências efetivas para regularização de contratos irregulares firmados com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, que segundo um dos participantes do esquema, em delação ao MPE, revelou ser superfaturado e dotado de notas frias tiradas com falsos propósitos de reparo, produção e apresentação musical. Além do IBGC, haveria notícia de que serviços do Instituto Brasil Leitor também seriam justificativas para superfaturar contratação de funcionários e músicos em valores acima dos de mercado. Entre as denúncias, há acusações sérias sobre o maestro John Neschling, que teria recebido pagamentos indevidos, decorrentes de decisões e trabalhos questionáveis ou não realizados, envolvido-se em situações de conflito de interesse, sobretudo com agenciamento de artistas, tudo em prejuízo da Fundação. Seguem-se detalhes sobre desvios ocorridos por meio de simulação parcial em relação a contratação da produtora Olhar Imaginário, com pagamento anterior à entrega do contratado, e que os vídeos entregues não atendem a finalidade pela qual foram pedidos. As contas dos contratos firmados com o IBGC teriam sido inclusive rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Município, assim como a contratação de outra empresa, a PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda, que segundo a inicial tem reflexos na contratação do maestro John Neschling. O pedido de tutela provisória é de suspensão imediata de todos os contratos vigentes e pagamentos decorrentes até julgamento do mérito da ação.

O Município apresentou informações preliminares. Apresenta argumento de perigo

<sup>1</sup> O presente é assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Kenichi Koyama, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

reverso, relacionado aos prejuízos decorrentes da suspensão dos contratos e pagamentos. Além disso, soma que as investigações realizadas pela Controladoria Geral do Município apuram os desvios por meio de sindicância. Não só. Haveria auditoria que teria identificado prejuízos decorrentes de contrato de gestão cultural entre Fundação Theatro Municipal e IBGC na ordem de R\$ 15.683.403,17. Não haveria, pois, inércia administrativa. Na perspectiva da continuidade do serviço público, inclusive, teria ocorrido intervenção no Theatro Municipal, ordem determinada pelo Prefeito Municipal da época, Fernando Haddad, oportunidade em que nomeou interventor Paulo Dallari, e se pediu judicialmente bloqueio de contas bancárias e senhas, o que foi deferido pelo d. Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública. Isso teria esvaziado os supostos riscos. No mais, informa-se a continuidade das atividades para 2016 se requer rejeição da tutela provisória.

O Ministério Público de Ação Popular declinou da atribuição para que o feito fosse analisado pelo Ministério Público do Patrimônio Público e Social. O Juízo encaminhou novamente os autos, mas quedaram-se sem manifestação.

Em apenso ao feito, recebido por aparente prevenção, há AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA promovida pelo Ministério Público em face do ex-Prefeito Municipal Fernando Haddad e vários outros, a respeito dos fatos aqui narrados. Indica-se que, segundo o Inquérito Civil nº 14.0695.0000153/2016-0, em trâmite na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital/SP, teriam sido apurados diversos desvios de verbas públicas pelos requeridos, que seriam destinadas à cultura, especialmente para o Teatro Municipal. A causa de pedir de improbidade centra-se subjetivamente, primeiro, contra Fernando Haddad, porque após assumir o cargo de Prefeito em 01/01/2013, o requerido contratou John Luciano Neschling para o cargo de Diretor Artístico do Teatro Municipal, com salário de R\$ 100.000,00 além de R\$ 50.000,00 de réditas da orquestra sinfônica de São Paulo/SP. Discorre que os requeridos Juca Ferreira, José Luiz Herencia, Willian Naked e John Neschling teriam criado uma organização social de fachada para gerenciamento da Fundação Theatro Municipal, o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural (IBGC), que desviaria o dinheiro recebido, com aval do ex-prefeito Fernando Haddad. A suspeita estaria evidenciada porque o IBGC foi criado em 06/02/2013, e logo em 05/07/2013, qualificou-se como organização social de cultura do Município de São Paulo, seis dias antes da abertura dos envelopes-propostas, violando o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.132/2006, que prevê a qualificação de organização social das entidades que comprovem o desenvolvimento da atividade há mais de cinco anos. Para funcionamento do esquema, o requerido William Naked, presidente da organização, obteve durante vários meses todas as informações financeiras, econômicas e contábeis da Fundação Theatro Municipal, a fim de apresentar a proposta vencedora, formalizando o contrato de gestão. Em agosto de 2013, o IBGC iniciou as atividades, contratando John Neschling como diretor artístico do Teatro Municipal, com os salários acima especificados, através de pessoa jurídica em que o maestro figurava no quadro societário PMM



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Produções Artísticas e Culturais Ltda, e teria permanecido no cargo até 09/2016. A fim de elevarem os rendimentos, os requeridos Herência e Naked perpetraram estratégias fraudulentas como emissão de notas fiscais falsas para justificar prestação de serviços não realizados, contando o IBGC como tomador de serviços e como prestador o requerido José Roberto Mazzeto, bem como eram realizados pagamentos com recursos públicos municipais, por serviços nunca prestados para o escritório de advocacia Mazzeto. O requerido Naked recebeu benefícios como a prestação de serviços por escritório de advocacia para todas suas empresas, usufruto de imóveis locados para abrir outra empresa de sua propriedade, pagamento de salários de funcionários, tudo suportado pelo IBGC. Em meados de 2014, Neschling realizou projeto denominado "Alma Brasileira", a fim de propagar internacionalmente a música do compositor Heitor Villa-Lobos, autorizado por Juca Ferreira, contando com recursos provenientes da Lei Rouanet, com a contratação do requerido Valentim e sua empresa Old and New Montecarlo com sede no Principado de Mônaco, a um custo de um milhão de Euros, com anuência do ex-prefeito. Antes da assinatura do contrato, foram pagas diversas parcelas, totalizando R\$ 1.000.000,00, apesar de nenhum espetáculo ter sido realizado. Em face de todos esses atos, em 2015 o Tribunal de Contas do Município apurou a ilegalidade na contratação do maestro, com diversos problemas financeiros na gestão do Teatro, dilapidando os recursos públicos, bem como na contratação de John Neschling. Em duas oportunidades apuradas o Tesouro Municipal aportou diretamente recursos no teatro. Segundo o Ministério Público, prova de tudo que se sustenta estaria alicerçada em prova judicial, pois, todas as ilegalidades praticadas foram apontadas por Herência em procedimento criminal em que realizou a delação premiada, bem como houve a instalação de uma CPI junto à Câmara Municipal, em que também restaram comprovadas as ilegalidades. Sustenta que houve manifesta ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e à legislação ordinária de regência, de modo que a contratação foi calcada em procedimento viciado e fraudulento, bem como a contratação ilegal de Neschling, com dispensa indevida de licitação, desrespeitando as normas da Lei nº 8.666/93, em manifestou prejuízo aos cofres públicos, devendo o erário ser indenizado com a devolução integral dos valores dos ajustes e aditamentos, devidamente atualizados. Alega que os atos praticados atentaram especialmente contra os princípios constitucionais da publicidade e transparência, da impessoalidade, da moralidade e boa-fé, da razoabilidade e proporcionalidade, do interesse público, contra a regra geral do concurso público, em condutas praticadas pelos requeridos que tipificam atos de improbidade administrativa, com enriquecimento ilícito de Neschling, Herência e Naked, posto que suas condutas se adequam ao disposto no artigo 9º, caput, da Lei nº 8.429/92, e os demais requeridos incorreram na prática da conduta descrita no artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92. Pretende a concessão da tutela de urgência para suspender imediatamente a vigência e os efeitos do contrato de gestão nº 001/2013, do IBGC com a Fundação Theatro, em vista da oneração aos cofres públicos.

Os autos foram originalmente distribuídos à d. 1ª Vara da Fazenda Pública, que declinou da competência em razão da prevenção deste Juízo.



# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

O Município apresentou razões para indeferimento da tutela.

## DA DOCUMENTAÇÃO OFERECIDA.

Na perspectiva das PROVAS, a ação popular traz à lume REPORTAGENS JORNALÍSTICAS que descrevem os eventos da causa de pedir. As investigações informadas pelo jornal "Estado de São Paulo", em reportagem datada de agosto/2016, acusa desvios da ordem de R\$ 15.000.000,00 dos cofres do teatro municipal que teriam sido relatados pelo ex-diretor-geral José Luiz Herência ao Ministério Público (f. 33/4). Confirmar-se-ia 5% de propina, calculados sobre lista de contratos aditivos firmados com o IBGC. Haveria ainda uso de notas frias investigadas junto a CPI da Câmara de Vereadores desta cidade, fato também narrado pelo ex-diretor-geral. O esquema, segundo a notícia, ocorria sem conhecimento do ex-secretário municipal da cultura, Juca Ferreira, que assinava as notas em confiança nos gestores. Em nova reportagem, o jornal afirma que ex-diretor William Naked, agora na outra ponta, comandando o IBGC teria fechado acordo de delação premiada com o Ministério Público, e confirmado o esquema de corrupção (f. 34/5). Segundo os promotores que serviram de fonte à matéria, ambos os diretores seriam os principais integrantes do esquema. Terceiro delatado, maestro John Neschling, em sua defesa, nega as acusações. Ao contrário de Herência, Naked parece afirmar à reportagem ou em delação, que Juca Ferreira sabia da existência de problemas na gestão do teatro, assim como ele seria a pessoa que indicou ao Prefeito da época Fernando Haddad que Herência deveria ser o nomeado como diretor-geral da Fundação. Naked também teria afirmado que o secretário de comunicação social Nunzio Briguglio Filho teria interferido para contratação do IBGC e para contratação da produtora Olhar Mágico, que serviu à produção de vídeos para o site YouTube por R\$ 540.000,00. Nova reportagem agora examina situação do maestro John Neschling (f. 36/9). O maestro seria contratado pelo IBGC e teria acumulado irregularmente funções, mantido remuneração elevada que ele de alguma maneira interferiria diretamente, recebendo mesmo quando não está no Brasil, e contrataria sob sua inteira discricionariedade espetáculos do mesmo agente que o representa, Proczynski, o que daria sinais de conflito de interesses para exercício de sua função. As reportagens se seguem entre f. 40/1 e 42/3. As notícias mais a frente adentram a CPI realizada para apurar o escândalo. Ali se narra que o maestro John Neschling, segundo reportagem do jornal "Folha de São Paulo", teria sido demitido e readmitido com intervalo de apenas 1 hora. Isso teria acontecido porque Neschling, segundo o próprio, iria denunciar o esquema de Naked no IBGC e Teatro Municipal. Sua readmissão se deu por força do ex-Prefeito Fernando Haddad (f. 44/5). Além disso, soma-se, notícia de mídia anônima sobre barítono que se apresentou no Theatro Municipal, informando de alguma maneira sobre John Neschling e Fernando Haddad (f. 46); fotografias (f. 47/9). Bastante a frente, nova reportagem sobre inclusão do Prefeito da época Fernando Haddad na investigação, e rejeição das contas pelo Tribunal de Contas Municipal (f. 453/4). Grande bloco seguinte de provas juntadas são DOCUMENTOS



# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

ADMINISTRATIVOS e LEGISLATIVOS. Trechos de CPI transcritos mostram um pouco daquilo que foi ouvido (f. 50/59). Aparentemente Juca Ferreira, secretário da cultura, confirma ter indicado o maestro John Neschling, e afirma que ele teria realizado um bom trabalho. Afirmou também que William Nacked foi contratado por licitação. A licitação realizada teria sido frustrada por deserção, e na segunda, somente a IBGC teria se apresentado. Talvez John Neschling conhecesse William Nacked, mas certamente José Luiz Herência o conhecia, segundo o depoente. Juca Ferreira afirma desconhecer o esquema de fraude, e também afirma que o ex-Prefeito também desconheceria. No mais discorreu sobre como não havia a informação sobre o esquema, o que era pretendido para o Teatro e cultura. Trechos seguintes iniciam a partir da palavra de um dos vereadores, argumentando que o maestro John Neschling teria mentido a CPI e se segue oitiva de José Luiz Herência (f. 60/77). Herência inclusive foi enfático sobre o destaque e tratamento exagerado que o maestro John Neschling recebe, e como ele depende de um “político iludido”. Com base nisso, vender-se-ia “artistas encalhados” a peso de ouro para as cidades da periferia do mundo. A seguir desfilou nomes que seriam contatos do maestro para contratação de artistas. José Luiz Herência então passou a discorrer sobre sua própria, confessada e censurável conduta, e descreveu a contratação da empresa Olhar Imaginário, suas circunstâncias, e como a prestação de serviço seria meramente pro forma. Documentos a frente, ouviu-se Toni Ventura, representante da Olhar Mágico, sobre o serviço prestado (f. 88/104). Ele apresentou os filmes criados, e sobre o trabalho de sua empresa. Seguiu-se oitiva de William Nacked. Ele afirma que John Neschling era “dono do Theatro Municipal”, e conta sobre os esquemas de desvio que sabia e participou. Além disso, há ofícios internacionais sobre contratação e apresentação artísticas (f. 78/84), datas nas quais haveria regência do maestro John Neschling (f. 456). Novos trechos de depoimentos fora de ordem (f. 457/61). Enfim, encaminhamento do contrato e dos vídeos produzidos pela empresa Olhar Mágico (f. 462/77) e ficha técnica de projeto artístico (f. 478/9). Em petição superveniente à propositura ainda há contrato firmado pela IBGC com a PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda, cujo sócio é John Neschling (f. 482/525). Do instruído também merece relevo relatório do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, que resumidamente reprovou as contas do instituto, apontou excessos de várias ordens, desvio de receitas, falta de controle das metas e omissão de correções, contratações irregulares, e ausência absoluta e fiscalização da Fundação Theatro Municipal. Citou-se, contudo, que haveria providências imediatas tomadas pelo Prefeito Municipal da época, Fernando Haddad e do interventor Pedro Dallari (f. 105/451).

A seu turno, agora na perspectiva dos DOCUMENTOS oferecidos pelo Ministério Público na ação civil por ato de improbidade administrativa, o que se verifica é organização jurídica das peças oferecidas em cadência muito mais legível e compreensível. Examinando-se o INQUÉRITO CIVIL do Ministério Público Estadual constata-se que houve representação encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho relatando suposta irregularidade no contrato de gestão firmado entre Fundação Theatro Municipal e IBGC. Logo entre os primeiros atos de investigação, recebeu-se



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

AUDITORIA DA CONTROLADORIA MUNICIPAL (f. 75), que mencionou quatro pontos de sua preocupação: 1) Risco de ação trabalhista movida por John Neschling; 2) Qualificação de Organização Social de Cultura da IBGC posterior à Convocação Pública; 3) Ocupação de parte do imóvel do IBGC pelo Instituto Brasil Leitor, ambas pessoas jurídicas que tem como sócio William Naked; 4) Inobservância de item do contrato de gestão quanto à apresentação mensal de fluxo de caixa. Os envolvidos foram chamados e apresentaram suas justificativas, defendendo a forma de trabalho, seguindo-se ofícios dando conta sobre as considerações. Seguem-se ainda respostas ao indagado pela Promotoria de Justiça, que em primeiro momento coligiu grande quantidade de documentação, inclusive oficiando a Promotoria Criminal. Há também merecedor de relevo, decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO (f. 243) que se debruçou a analisar o contrato de gestão, plano de trabalho, e prestação de contas, firmado com o IBGC. Ali também se esmiuçou a contratação da empresa Olhar Mágico, onde se anotou atrasos e fracionamento de pagamento, e que a disponibilização em meios de comunicação não chegou a ocorrer, ou seja, a finalidade original da contratação não foi executada. Em relação as contratações artísticas ocorridas com participação de Valentim Proczynski, o TCM afirmou que existem elementos até de inexistência de serviços contratados, preços aparentemente incompatíveis com falsas empresas constituídas. As datas de pagamento chegam a ser anteriores a própria constituição da empresa, o que indicaria a constituição para único propósito de receber pagamento desviado do Theatro. Aponta-se também a contratação dos artistas diretamente não estaria justificada, o que dá ensejo a superfaturar as contratações. Ao final o TCM afirma que existem sérias irregularidades, que houve em 2015 aditamento de cerca de 68% acima do orçamento originalmente, que inexistiu fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização sobre as atividades do IBGC, e que a composição dessa composição seria incompatível com a função, e que o controle do contrato aparentemente estaria abandonado, e que valores teriam sido desviados para pagamentos de servidores do Instituto Brasil Leitor, pessoa jurídica diversa. IBGC (f. 294) oferece documentação sobre auditoria realizada pela Controladoria que solicitou comprovação sobre documentos e atividades de pessoas contratadas, pagamentos, relatório de atividades, esclarecimentos, restituição de pagamentos, solicitação e relatórios sobre serviços prestados. O GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS (f. 416) do Ministério Público encaminha ao inquérito civil notícia sobre aditivos financeiros repassados da Municipalidade para o IBGC, cujos motivos não condiziriam com a realidade. Ali se destaca oitiva de WILLIAM NACKED (f. 417) prestado no GEDEC, que na condição de administrador do IBGC contou que José Luiz Herência era homem forte de Juca Ferreira, e que o primeiro teria convidado Naked a apresentar declarações para contratação de organização social para gerir o Theatro Municipal. Serviria isso para convencer a Prefeitura. O auxílio foi atendido e não pago, para permitir no futuro a contratação de William Naked. A fim de se enquadrar nas finalidades, associação do depoente teve sua razão alterada para IBGC, enquanto a licitação aguardava. Antes mesmo da contratação, Juca Ferreira e José Luiz Herência se reuniram com William Naked para ratificar a contratação da organização social, e anunciar John Nechling como Diretor artístico e regente. Combinou-se também nessa oportunidade os requisitos do edital de licitação. Dentro



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

de um esquema de pessoas, William Naked passou a ter informações privilegiadas e com isso, venceu o certame. Segundo sabia através de José Luiz Herência, ele se reunia inclusive com o ex-Prefeito Fernando Haddad. Por oportunidade do contrato, José Luiz Herência teria discutido orçamento, e valores que deveriam ser repassados, indicando inclusive empresas a serem contratadas mediante superfaturamento. No ano seguinte à contratação Herência e Naked alcançaram R\$ 75.000.000,00 de orçamento, sendo que R\$ 50.000.000,00 vieram do tesouro e da fundação. Os R\$ 25.000.000,00 pendentes viriam das leis de incentivo, o que não ocorreu e foi tapado mediante aditivos. José Luiz Herência exigia 5% a título de comissão pelos repasses, o que algumas vezes foi realizado através de pagamentos por meio do escritório Mazetto Sociedade de Advogados, utilizando-se de contrato de prestação de assessoria jurídica. Além disso haveria transferências eletrônicas. Sobre John Neschling havia sido acordado que o projeto artístico seria de autoridade apenas do maestro, que poderia se ausentar até 5 meses por ano sem prejuízo de seus vencimentos. O mais seria o IBGC. O IBGC, segundo Naked, jamais teria pago qualquer vantagem a John Neschling, e caso elas existam, decorrem das contratações por ele indicadas e das contratações que foi contratado. William Naked então decide por sair do projeto, e conversas teriam sido elaboradas. Na condição de representante da Prefeitura, Nunzio, manteria o projeto. José Luiz Herência seria diretor do IBGC e Nunzio se tornaria Diretor da Fundação Theatro Municipal, o que estaria lastreado no agrado de John Neschling. Neschling e Naked teriam tido seu relacionamento inviabilizado. As mudanças não se viabilizaram. John Neschling teria inclusive mandado email a todo corpo artístico desprezando o IBGC, que reagiu e ameaçou não renovar com a PMM, empresa na qual John Neschling trabalhava. Neschling fora demitido, e mais tarde readmitido por notícia de Nunzio de que essa era ordem do Prefeito Fernando Haddad. Dias depois, teria sido acordada a não renovação dom John Neschling, embora a notícia mais tarde não se confirmou. O ano seguinte teria sido de restrição orçamentária para a área de programação artística, o que foi respeitado pelo maestro. Sobre o projeto alma brasileira, ele seria de interesse de Juca Ferreira. Havia um contrato firmado diretamente pela Fundação Theatro Municipal sem participação do IBGC, o que seria preocupante ante a falta de orçamento. Juca Ferreira se prontificou a garantir R\$ 5.000.000,00 para o projeto, e que outros R\$ 5.000.000,00 seriam arcados pelo IBGC através da Lei Rouanet. O projeto, contudo, não foi aprovado pelo Ministério da Cultura ante a recusa de Valentim Proczynski em detalhar o valor cobrado. John Neschling teria interferido, dizendo que sofria pressão de Valentim Proczynski em decorrência do impasse dessa contratação. O maestro então decidiu recorrer ao ex-Prefeito Fernando Haddad e Juca Ferreira. John Neschling assumiu em carta interesse e responsabilidade pelo projeto Alma Brasileira, e houve pagamento pelo IBGC. Além disso, contou ao Ministério Público sobre contratações e ao final sobre notas fiscais simuladas. Em continuação Naked alega que a escolha do escritório de advocacia de Luiz Massonetto partiu de Neschling, e que para o Projeto Midia-Lab houve contratação de muitas pessoas, entre as quais, Rodrigo Savazoni. Afirma-se que houve transferência de valores em conta para José Luiz Herência, corrupção de 5% sobre o valor enviado, efetuada através de José Roberto Mazetto. Naked, inclusive, dessas transferências se compromete a revolver R\$ 855.000,00 no acordo



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

firmado para delação premiada. Os aditivos completares de transferências financeiros, segundo William Naked, ocorriam sem aprovação do Conselho Deliberativo do Theatro Municipal, e que se valeu de funcionário dos IBGC para trabalhos do IBL, uso da mesma sede para ambas as pessoas jurídicas, o que no último caso, concorda em devolver parte das despesas. Sobre a Olhar Imaginário, a contratação ocorreu por intervenção de Herência que estava a atender o Secretário de comunicação Nunzio. Nunzio e o proprietário da Olhar Imaginário, Tony Ventura, teriam relacionamento de muitos anos. O vídeo foi produzido, mas não utilizado. O depoente, inclusive, menciona desconhecer eventuais vantagens nessa operação. Naked afirma que houve atrasos no pagamento, o que era normal no IBGC. Entretanto, Naked afirma que Herência teria dito que Nunzio recebia 20% do recebido por Tony Ventura. Outro a prestar depoimento ao Ministério Público foi JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, conhecido como Juca Ferreira, (f. 434), secretário da cultura na gestão Fernando Haddad, em 2013 até 2015, quem teria indicado José Luiz Herência, apesar de ser pessoa considerada simpatizante ao PSDB. João disse sempre defender a gestão através de organização social e também disse ter conversado com o maestro John Neschling antes mesmo de falar com Herência. Pretendia a volta dos grandes espetáculos. Discorreu sobre a licitação, que acompanhou, mas não soube dizer sobre irregularidades na contratação do IBGC ou de William Naked. Sobre orçamento, disse que a cultura sempre foi deficitária, e que ele pessoalmente pedia aditivos ao Prefeito. Ao tempo do Projeto Alma Brasileira, João Luiz já tinha deixado a secretaria da cultura e era Ministro da Cultura no Governo Federal. Nesse novo posto, soube que não houve complementação financeira do projeto pelo MinC. Depoimento a frente, foi a vez de JOSÉ LUIZ HERÊNCIA (f. 443) ser ouvido. Alegou ter sido convidado para ser Presidente da Fundação Theatro Municipal por Juca Ferreira e John Neschling em 2013. O primeiro era secretário da cultura e o segundo seria na prática diretor artístico e regente de orquestra, apesar da vedação em estatuto. O cargo de diretor artístico, por isso, jamais foi preenchido. Na administração da Fundação, contratou a OS de William Naked, atualmente conhecida como IBGC. Afirma que a Controladoria Geral do Município censurou o contrato firmado com Neschling, mas que diante de intervenção direta de Nunzio, ficou acertado que teriam que dar um jeito. O tema seria levado ao Procurador Geral do Município para fixar alguma modificação contratual. Mais tarde parecer jurídico admitiu a permanência de Neschling nos moldes atuais. Seguiu-se falando sobre o Projeto Alma Brasileira e sobre a indicação expressa de Valentim Proczynski por Neschling e Nunzio. Apesar da falta de recursos, confirmou-se que havia garantia de Nunzio e Fernando Haddad. Chegou a ir a Suíça confirmar a Valentim Proczynski o pagamento de um milhão de euros. Os pagamentos se iniciaram sem contrato, sem projeto, apenas mediante compromisso verbal entre Herência, Nunzio, Neschling e Proczynski. O projeto, entretanto, jamais chegou a ser implementado. Valentim Proczynski sequer prestou contas. Valor adiantado passou a ser assunto de email, que encaminhou a Neschling e William Naked. Neschling teria repassado o email a Nunzio, que então transmitiu a Haddad, Nabil Bonduki e Juca Ferreira. Não houve qualquer providência. Todo esse conjunto de fatos, Herência afirma ter relatado ao secretário da cultura Nabil Bonduki, em reunião ocorrida em nov/2015. Além das irregularidades apresentou carta de renúncia, o que não foi aceito, e





## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

agendada nova reunião com o Prefeito da época, Fernando Haddad. A reunião ocorreu, e as mesmas preocupações foram apresentadas, mas sequer a renúncia foi aceita pelo Prefeito. No mais, Herência afirma que se exonerou por próprio pedido e não por ordem executiva. Dentro do IC, a Câmara então oficia ao Ministério Público oferecendo REPRESENTAÇÃO contra NUNZIO BRIGUGLIO FILHO (f. 459), Secretário de Comunicação. A CPI local concluiu que existem fatos demonstrados naquele âmbito incompatíveis com os padrões admissíveis, notadamente correspondência mantida por Valentim Proczynski e o representado (f. 465/6). Haveria interferência da Secretaria da Comunicação na Secretaria da Cultura, e intervenção executiva direta em órgão que estava sob gestão de terceiros. Seguem-se documentos coligidos pela CPI, entre as quais e-mails, e transcrições ou notas taquigráficas sem revisão do que ouvido em CPI. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO ouviu NUNZIO BRIGUGLIO FILHO (f. 478), encaminhando cópia. A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL então envia ofício esclarecendo a contratação da PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda (f. 572). A fundação noticia a análise realizada pela controladoria geral a respeito do contrato com a PMM Produções Artísticas, empresa pela qual John Neschling foi contratado, e a recomendação que recebeu. Ali não haveria recomendação à suspensão ou à rescisão. Por isso, alterações teriam sido entabuladas. Ofertou-se ao RMP então RELATÓRIO e VOTO do Conselheiro Relator Edson Simões e declaração de voto do Conselheiro Revisor João Antônio, ambos do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO (f. 582). O Conselheiro Relator concluiu pela presença de impropriedades e deficiências ocorridas no contrato de gestão, notadamente: 1) falta de controle sobre os recursos públicos repassados a terceiros nos anos de 2013 e 2014; 2) o IBGC excedeu em custos os recursos recebidos em R\$ 10.000.000,00 para 2013 e 2014; 3) em 2014 o IBGC se apropriou dos recursos recebidos nas bilheterias, sem previsão contratual e sem controle da Fundação Theatro Municipal; 4) Houve continuidade do contrato firmado com a PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda para que John Neschling continue como diretor artístico do teatro, sendo remunerado com valor mensal de R\$ 100.000,00, para um número indefinido de récitas; 5) apesar de metas a posteriori, o descumprimento não foi objeto de propostas corretivas, aplicação de multas, por parte da Comissão de Acompanhamento ou da Comissão de Avaliação; 6) Ambas as comissões da Fundação se omitiram sobre contratações irregulares, apropriação de receita, praticados pelo IBGC; 7) Apontou-se que o Prefeito da época, Fernando Haddad, teria tomado as medidas pertinentes através da controladoria, nomeado interventor, Paulo Dallari, indicando inclusive irregularidades constatadas em página eletrônica. Em face disso, o Conselheiro Relator teria julgado irregular o contrato de gestão firmado, os termos aditivos 1 a 11, assim como a execução contratual em 2013 e 2014, e os valores auditados na prestação de conta do IBGC (f. 754). Em seguida foi a vez do Conselheiro Revisor declarar voto, oportunidade em que acompanhou o voto do relator, exceção feita à responsabilidade das pessoas físicas arroladas, embora manteve em relação aquelas que haviam se manifestado nos autos (f. 760). Em depoimento agora prestado a Promotoria do Patrimônio Público e Social, WILLIAN NACKED (f. 771) confirmou o depoimento prestado anteriormente ao GEDEC, e respondeu às perguntas que lhe foram deduzidas. Na sequência, foi a vez de JOSÉ LUIZ



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

HERÊNCIA (f. 775) prestar segundo depoimento. Acrescentou ao relatado elementos de prova do que tinha afirmado. Reiterou que Nunzio convocou Porto, que por sua vez convocou Gustavo, para evitar a anulação do contrato de John Neschling com a IBGC. Houve alterações nesse contrato a partir de parecer da Procuradoria Geral do Município, onde John Neschling passou a prestar serviços de direção artística, mas não como diretor artístico. Juntou-se nessa oportunidade email que comprovaria a reunião ocorrida entre o depoente e o Prefeito Fernando Haddad, assim como outras relacionadas ao projeto alma brasileira, trocados com John Neschling, com cópia para Nunzio Briguglio, Nabil Bonduki e Fernando Haddad. Ouviu-se então NUNZIO BRIGUGLIO FILHO (f. 779), secretário municipal de comunicação social desde 2013. Alegou que somente soube do contrato de gestão no Theatro Municipal no segundo semestre de 2013, sem ter participado da contratação. Afirmou desconhecer qualquer irregularidade ou que tenha interferido para contratação de John Neschling. Alega ter conversado informalmente com o maestro sobre contratação de grupo de catalão, que se apresentaria com música de Heitor Villa Lobos. Chegou a escrever carta para Valentim Procynsky sobre o interesse no projeto. Sobre o andamento do projeto nada sabe, e sequer mencionou ao Prefeito da época, Fernando Haddad. Das irregularidades, só soube mais tarde, através de Herência. Teria procurado o controlador geral Roberto Porto, realizando reunião com a presença de Gustavo, e então foi orientado a guardar, que a Municipalidade iria reparar a situação jurídica do maestro a fim de que inexistisse vínculo trabalhista. Insistiu que jamais soube do risco de cancelamento do contrato. Ouviu-se também GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO representando o Município de São Paulo (f. 781). Alegou trabalhar na controladoria do Município e se lembrar da reunião com Herência e Roberto Porto. Lá também esteve presente Nunzio, todos para tratar da auditoria realizada em 2014 sobre o risco trabalhista no contrato de John Neschling. Não teria havido tratativa para modificação do relatório, e que teve outra reunião posterior com Herência para tratar de temas diversos, mas também afetos ao Theatro Municipal. As medidas apontadas pela auditoria foram adotadas. Seguem-se COMUNICAÇÕES TROCADAS entre os gestores, que comprovariam o que alegado por Herência (f. 783/8) ROBINSON SAKYIAMA BARREIRINHAS também foi ouvido no inquérito civil (f. 790). Informou ter sido procurador geral do município por dois períodos, de 2016 até a data da oitiva (outubro/2016), e que já teria tratado com Herência, primeiro sobre evento a ser realizado com o TJSP e o segundo sobre modelo de gestão do Theatro Municipal. Houve reunião e já havia divergências entre Herência e Neschling. O procurador geral não se lembra de reunião com Roberto Porto para tratar sobre contratos do IBGC. Confirmou ter existido parecer sobre risco trabalhista que envolveria John Neschling, e que em nenhum momento lhe foi dito que esse motivo exigiria anulação do contrato. Apresentou cópia do parecer (f. 792). Foram encaminhadas cópias a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA para que tomasse eventuais providências contra ROBERTO PORTO, que seria promotor de justiça afastado das funções do Ministério Público (f. 800). O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO então encaminha, em complementação ao ofício anterior, cópia de acórdão prolatado naquela corte que julgou irregular as contas do IBGC e todos os aditivos (f. 815 e 823). Nova oitiva é marcada para ouvir JOÃO



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

LUIZ SILVA FERREIRA (f. 850). Ele afirma que foi secretário municipal da cultura de janeiro/2013 a dezembro/2014 e que durante a administração Kassab foi apresentada lei que transformou o Theatro Municipal em fundação, dando-lhe autonomia administrativa. No início de 2013 convidou o maestro John Neschling, que seria um dos cinco melhores do Brasil, para ser diretor artístico. José Luiz Herência foi contratado como administrar o teatro. Informou a Herência que o diretor artístico seria Neschling, e que IBGC foi contratada pelo Theatro Municipal. O depoente não teria interferido na contratação de William Naked e que somente o viu em um almoço, quando foi apresentado. Durante sua gestão como Ministro da Cultura, o projeto alma brasileira foi submetido a análise, e houve parecer técnico informando ausência de informações sobre considerável parte do orçamento, sugerindo-se a não aprovação. O parece não foi do gosto de Herência ou Neschling, porque seria excesso de zelo burocrático. JOHN NESCHLING também foi ouvido (f. 852). Alega ter sido contratado como diretor artístico pelo Prefeito Fernando Haddad e por Juca Ferreira. Assumiu o cargo em fevereiro/2013. Eventualmente também faria regência. Foi contratado pelo valor mensal de R\$ 100.000,00, mais um valor fixo por regência. Em 2013 foi contratada a organização social IBGC, que ele então passou a ser diretor artístico do IBGC, contratado como pessoa jurídica. Esteve lá entre 2013 e 2016. Ele afirmou ter sido autor do projeto alma brasileira, e que apresentado a Herência, foi imediatamente envolvido pela idéia de tornar o nome de Villa Lobos conhecido no Brasil e no exterior. Neschling teria conversado com Nunzio, que enquanto secretário de comunicação social, repassou verbas da secretaria de governo. O projeto foi apresentado ao Ministério da Cultura em reunião ocorrida em São Paulo, com a presença, inclusive de Juca Ferreira, que ofereceu R\$ 5.000.000,00. Houve inclusive coletiva de imprensa, oportunidade em que Neschling ponderou a Juca Ferreira que preferia aguardar a garantia do dinheiro, o que lhe foi respondido pelo então Ministro, que assinaria em 48 horas. A respeito desse projeto, Herência esteve na casa de Neschling com Valentim Proczynski para assinar o contrato. Valentim Proczynski foi escolhido em razão de sua capacidade. O preço ajustado foi um milhão de euros, a ser pago em parcelas. O IBGC teria pago a primeira parcela, e que um contrato chegou a ser assinado por essa OS. O projeto não foi à frente porque não foi pago. Ao que sabe, Herência teria estourado o orçamento. Músicos não teriam sido pagos por cerca de 8 meses. Neschling, inclusive, teria relatado ao prefeito da época, Fernando Haddad, sobre "maracutaias no Theatro". Fez o mesmo a Nabil Bonduki, quando secretário. Neschling se reuniu com Nabil Bonduki, Nunzio Briguglio, Ceron, José Luiz Herência e William Naked. Com o pagamento da primeira parcela, realizou-se os trabalhos iniciais, objeto que foi relatado e enviado a Paulo Dallari. Sobre seu contrato de trabalho, ninguém comentou qualquer coisa, apenas que precisaria ser refeito para atender a controladoria. As condições que impôs para vir ao Brasil seriam necessidades para transformar o Theatro Municipal em referência mundial. O salário recebido era justo. Sobre as denúncias, alega ter sido injustamente perseguido pela CPI e pela Midia. Em uma sexta-feira, chegou a questionar ao prefeito, o que deveria fazer, e teve como resposta de Fernando Haddad que a prefeitura estaria a seu lado. Na segunda feira imediata, teria sido demitido. Indagou ao prefeito a razão disso, e soube que foi decisão do IBGC por critérios de imagem. Ouviu-se também PATRICIA NESCHLING



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

(f. 855), oitiva na qual respondeu ser proprietária da PMM, e que não se lembra de quando Neschling entrou em sua empresa, mas que foi posterior ao ingresso no Theatro Municipal. Os pagamentos da PMM seriam organizados pela contabilidade. Nessa etapa, ainda foi ouvido NABIL BONDUKI (f. 856). Ele afirmou ter sido secretário municipal da cultura entre fevereiro/2015 a março/2016. Sua atuação não envolvia diretamente a Fundação Theatro Municipal porque essa tem autonomia financeira e administrativa. Teriam ocorrido reuniões com Neschling e Herência a respeito da dificuldade de capacitação de recursos. Houve até reunião entre Neschling e Herência com o Prefeito Fernando Haddad com vista a suplementar o orçamento da fundação em R\$ 6.000.000,00, o que foi concedido. A partir de setembro/2015 havia um desentendimento entre Herência e Neschling, porque o primeiro tendia a baixar custos, e o segundo se preocupava com a qualidade dos espetáculos. Ao falar com Herência, soube que Valentim Proczynski teria problemas na Itália, e que isso servia a justificar a revisão das contratações estrangeiras. Não seria uma questão pontual. Ali também soube de um projeto anterior chamado alma brasileira, e que por isso foi marcada uma reunião com Fernando Haddad. Na reunião Herência teria pedido demissão, mas a decisão não foi aceita. O Prefeito ordenou um levantamento da situação financeira do Theatro, e que então liberou recursos para pagamento de salários. Nova reunião ocorreu, e o segundo pedido de demissão de Herência foi aceito. Sobre o projeto alma brasileiro, foi pago, mas não realizado. Soube disso através do interventor Paulo Dallari. Aporta-se também RELATÓRIO FINAL DA CPI (f. 868). Junta-se cópia dos relatórios, votos e acórdãos proferidos em TCs do TCM encaminhados ao GEDEC (f. 875) e cópia do contrato social de PMM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA (f. 944). Observa-se do IC, novamente, oitiva de JOSÉ LUIZ HERÊNCIA (f. 969). Ele afirmou que recebeu valor de R\$ 100.000,00 do escritório Advocacia Mazzeto Associados, referente a serviços não prestados. Isso se deveu a acordo entre Herência, Neschling e Naked, a fim de que ele não recebesse menos que o maestro. Afirma ter ido ao TCM, situação na qual o relator Edson Simoes disse a Herência e a Bonduki que o contrato do maestro era ilegal. Diante disso, entendeu que a situação do Theatro Municipal e do IBGC era insustentável. Contou também ter designado Ana Flávia Cabral Leite e Aline Sultano para colaborar com o IBGC na formatação da proposta apresentada, repassando informações a William Naked. Afirma também que Fernando Haddad estava presente em todas as reuniões de aporte de dinheiro. As necessidades da área artísticas foram causando um rombo desde 2014 na administração, sendo pagas pela verba de custeio recebida pelo IBGC. Apesar disso, em todas as reuniões, o Prefeito da época, Fernando Haddad autorizava fazer, porque eles iriam captar, liberando Neschling para continuar produzindo. WILLIAM NACKED (f. 971), por sua vez, declarou ao Ministério Público que a Fundação Theatro Municipal destacou Aline Sultani como pessoa a passar informações a colaboradora de sua confiança, ou a ele próprio. Os custos da produção artísticas eram de John Neschling. Herência teria trazido desde o início Ana Flávia Cabral Souza Leite para ficar encarregada da parte jurídica para cumprir a concorrência. A taxa de retorno inicial seria zero, o que contou com orientação e Herência, e aval de Neschling e Juca Ferreira. O equilíbrio financeiro se daria pelo superfaturamento de outros itens, entre os quais o pagamento do escritório



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

Mazzeto. Alfredo Manevy seria secretário adjunto e teria participado de tudo junto com Juca Ferreira. Afirmou que todo o período, o IBGC trabalhou no negativo, e que o mais viria na forma de aditivos, inclusive para não tornar tais gastos públicos. Sobre a remuneração do maestro, alega que seria R\$ 100.000,00 mensais, mais R\$ 20.000,00 por regência e outros R\$ 40.000,00 por fora. Os últimos R\$ 40.000,00 não foram aceitos, e o contrato só previu os dois primeiros valores. Os primeiros dois pagamentos ao maestro seriam de R\$ 240.000,00, que segundo Herência teria dito, seriam para pagamento do primeiro semestre. Alega Naked ter cobrado Valentim Proczynski sobre plano de trabalho, o que não foi atendido. A empresa que ele representa, todavia, teria enviado mensagem eletrônica dizendo que não tinha obrigação de prestar contas. Seguiram-se novos DOCUMENTOS, entre os quais, ofício de Herência solicitando a contratação de John Neschling e documentação relacionada (f. 988). A CÂMARA DE VEREADORES então envia cópia integral da investigação realizada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (f. 1061). Seguem-se informações prestadas por ANA FLÁVIA CABRAL SOUZA LEITE (f. 1072), nas quais, alega ter sido nomeada diretora de gestão da secretaria municipal da cultura, e que não tinha relação com a área artística. Alega que fez parte de grupo de trabalho para selecionar organização social, mas que desde o início a hipótese era de ausência de organização qualificada. Então se soube que existia uma associação em condições, e se passou a trabalhar a dispensa do processo seletivo. Ao IBGC carecia apenas o título de organização social. O plano de trabalho, contratação e orçamento do Theatro Municipal, como já estavam apresentados, era de conhecimento público. Não havia informações privilegiadas. Ela ainda afirma não ser ordenadora de despesa. Juntou-se aos autos cópia de outros depoimentos realizados e documentos recebidos no GEDEC. Foram ouvidos JOSÉ LUIZ HERÊNCIA (f. 1088, 1096, 1105, 1119, 1156, 1303, 1427), sendo os últimos quatro acompanhados de várias provas documentais de suas afirmações. Enfim, verifica-se que FERNANDO HADDAD (f. 1659), na condição de Prefeito da época, oficia aos autos do IC, alegando que desconhecia Herência ou Naked antes da atribuição na Fundação Theatro Municipal e IBGC. Alega que jamais esteve a sós com Herência ou que ele tenha lhe relatado dificuldades ou denúncias sobre o maestro. Herência se reuniu algumas vezes com o Prefeito, sempre acompanhado do maestro John Neschling e/ou do Secretário Municipal, seja da cultura, seja de finanças, seja de comunicação. Alegou também desconhecer John Neschling antes de ser Prefeito, sabendo apenas de seu renome. Teve contato direto apenas quando ele já era diretor artístico do Theatro Municipal, contratado pelo IBGC. A contratação e a rescisão se deu no âmbito do IBGC, alheio direta ou indiretamente à Prefeitura. No mais, afirma que em uma das reuniões ocorridas com Herência, foi postulada complementação da ordem de R\$ 6.000.000,00 necessários em razão da baixa captação de recursos, o que foi atendido. Três ou quatro meses mais tarde, houve uma nova reunião na qual se postulou novo aporte de outros R\$ 12.000.000,00, o que justificou deflagrar medidas de avaliação da gestão orçamentária, pois não seria razoável o novo pedido. Ao tempo, Herência, Naked e Neschling davam sinais de desentendimento, mas sem qualquer notícia de impedimento ou desvio de qualquer deles, notadamente do maestro. A Secretaria de Finanças se debruçou sobre as contas da Fundação e Herência pede



# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

demissão, sendo substituído por Paulo Dallari. Paulo Dallari ao assumir acusou falta do HD do computador, de modo que o prefeito determinou providências através do Ministério Público e da Controladoria. Seguiram-se as investigações criminais do GEDEC. Teriam ocorrido diligências de busca e apreensão, bloqueio de bens, decreto de intervenção, e apuração de ilícitos para regularização das contas do Theatro Municipal. A intervenção teve amparo judicial, foi acompanhada pelo MP, ampla atuação dos órgãos internos do município. Assim, inexistiria omissão da parte do Prefeito. No mais, cópias de pagamentos efetuados a PMM Produções Artísticas (f. 1663), cópia do procedimento investigatório criminal do GEDEC (f. 1698); atos municipais administrativos, normativos, e contratuais (f. 2691), cópias gerais de documentos (f. 2948), cópias de transcrições da CPI (f. 3995), peças do Tribunal de Contas (f. 8419), peças administrativas internas da municipalidade e da Fundação Theatro Municipal (f. 9198).

Relatados.

Dada a identidade da causa de pedir fática, recebo a segunda ação por PREVENÇÃO.

Para fins de tutela provisória, considerando que ambas as ações estão em mesmo ponto, analiso-as em conjunto, inclusive sua documentação. Autor-Popular e Ministério Público requerem a suspensão do contrato de gestão e decorrências, entre as quais pagamentos, do que firmado com e através do IBGC.

A dedução de tutela provisória, segundo a Lei e histórica doutrina, não se dá pautado exclusivamente no RISCO DO DIREITO. O risco de direito – sabe-se – não basta em si mesmo. Sensibiliza, contudo não decide. É mais inerente à Realidade das coisas e ao Tempo que propriamente ao rito jurisdicional. Comumente, e aqui não é diferente, o dito perigo na demora é palpável. Perigo é tão indubitável nos fatos objetivos deduzidos que ser contrário ao seu reconhecimento gera até desconfiança. Afinal, quem se oporia objetiva e racionalmente a adotar as providências jurídicas pertinentes para proteção do patrimônio público? Certamente ninguém. Muito embora, apesar da certeza de que o patrimônio público é indisponível, na situação dos autos existe algum ruído em torno do que seria o verdadeiro perigo na demora. A Municipalidade apresenta informações preliminares nos autos da ação popular alegando que existe risco de prejudicar terceiros, ou seja, aqueles que teriam desde antes adquirido ingressos para apresentação no Theatro Municipal. Haveria aqui o chamado PERIGO REVERSO. A escusa - a meu ver – é inadmissível. Afinal, não é possível tolerar que se usem os usuários, consumidores e frequentadores do Theatro como justificativa para manter uma máquina de desvio e/ou corrupção. Mesmo os consumidores, que legitimamente se frustram com eventual



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

interrupção dos trabalhos artísticos que ainda ocorrem no Theatro Municipal, compreendem que eventual medida dessa natureza se dá ou dará no melhor interesse, senão atual, mas futuro da Cultura Paulistana. Quem parece dissociado do quadro de insatisfação geral e total com a corrupção, senão nesta situação, mas em várias outras, são os administradores públicos, que vêem mais fúria social no cancelamento da agenda de um teatro que na corrupção generalizada, que aparentemente foi consagrada, quase na condição de normalidade, nas rotinas administrativas geridas pelo IBGC. De qualquer forma, seja como for, o argumento *ad terrorem* que se vale dos consumidores é provavelmente mero equívoco de raciocínio. Suspender o contrato de gestão com o IBGC não significa suspender o funcionamento do Theatro Municipal. Aliás, ao contrário, significa que o Theatro Municipal deve voltar a ser administrado pelo Município diretamente, a fim de evitar que maior dano seja causado ao patrimônio cultural da cidade. Dito de outro modo: a tutela provisória tem por viés modificar a gestão, e não a suspender os trabalhos. Se os trabalhos vierem a ser suspensos, sê-lo-ão por decisão exclusiva da Municipalidade, que talvez não saiba mais como gerir a Fundação sem um contrato de gestão. O PERIGO, portanto, existe, e é muito mais DIRETO que reverso. Colho bastante mais densidade jurídica naquilo que sustentado pelos autores que nas palavras de perigo reverso defendidas pela Municipalidade. *Perigo presente*. Ademais, some-se que há notícia sobre bloqueio de valores e mesmo de intervenção municipal. As medidas em si sugerem que a Municipalidade, apesar do que sustentou, crê no perigo na demora se fosse o tema deixado de lado. Até é possível ponderar se a intervenção em si esgota o objeto da tutela provisória. Não vejo assim. A intervenção ocorrida, introduzindo Paulo Dallari como interventor, confirma a necessidade de consolidação de uma estrutura jurídica que sedimente a necessidade da reassunção administrativa das tarefas mal geridas no contrato de gestão. Significa dizer: a presença de Paulo Dallari representa exatamente a necessidade de tornar a coisa pública novamente à administração pública.

Passo à análise do segundo requisito: PROBABILIDADE DE DIREITO, seja decorrente de prova inequívoca, seja ao menos de fumaça de direito. Considerando que a análise da probabilidade de direito se assenta em identificar aspectos mínimos da relação jurídica trazida (ilegalidade-lesividade para a ação popular e improbidade para a ação movida pelo *Parquet*), e que o pedido de tutela antecipada é de mera suspensão dos efeitos diretos e derivados do contrato de gestão e seus aditivos, isto é, do espectro amplo das ilegalidades apresentados, examino os fatos narrados conjuntamente. No balanço do que apresentado, as reportagens jornalísticas não servem de prova. Apenas, talvez de narrativa. Dão fio à meada, mas provas não são. As fotografias sugerem pouco, talvez mais a frente, talvez por oportunidade da sentença, reexamine e algo ali trazido exponha as relações que eventualmente sejam confirmadas ou negadas durante a postulação e instrução. Os trechos extraídos das transcrições da Comissão Parlamentar de Inquérito contidos na Ação Popular se mostraram dispersos, lacunosos, e as vezes confusos, mas encontram ressonância com a causa de pedir. Os documentos trazidos pelo Ministério Público são volumosos, cansativos, repetitivos, mas dão cognição exauriente sobre os fatos que entendeu por deduzir. Ainda assim, desde o momento inicial, os trechos são chocantes e confirmam



## Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

os fatos narrados pelo autor popular e mais tarde pelo Promotor de Justiça através da palavra dos próprios envolvidos, notadamente José Luiz Herência, William Naked, Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal e Administrador do IBGC, organização social contratada para gestão do Theatro Municipal, respectivamente. É certo que não existe uma versão única e incontestada, mas há um núcleo duro bastante claro de fatos, eventos, esquemas, desvios, interferências e interesses entre José Luiz Herência, William Naked & IBGC, John Neschling & PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda e as contratações direcionadas através do agente e da empresa de Valentim Proczynski & Old and New Montecarlo. Entre as confissões de Herência e Naked, suas divergências se dispersam dentro das coincidências do que eles próprios narram, sobretudo na objetividade dos fatos, e não se prestam a controverter de modo substancial qualquer das acusações. Houve seguramente direcionamento de licitação, dilapidação grave e crônica de patrimônio da Fundação Theatro Municipal que levou a desequilíbrio sensível patrimonial e financeiro, sanha de apropriação do orçamento que ano a ano parece ter sido inadvertidamente elevado, destacamento de percentual para pagamento de propina, tanto quanto exploração e desvio de finalidade pública com objetivo de satisfação de interesses individuais bastante inconfessáveis. Na harmonia da causa de pedir aqui deduzida temos a rara confissão dos sujeitos que frequentaram ambas as pontas da corrupção. Difícil desprezar. Ali, de fato, ainda que haja acusações recíprocas entre delatores, e de outro lado, a negativa de John Neschling sobre alguma parcela dos fatos, impossível não assentir que enorme parte do narrado está apoiado em elementos sólidos de convicção. Registre-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu exatamente o que ora pondero. Não é visão, pois, isolada. Não bastasse, além das palavras, aqui há início de prova técnica corroborando o descalabro. Os documentos sinalizam e depõem confirmando, senão direta, indiretamente muito da versão de William Naked ou de José Luiz Herência. Ao contrário da maioria dos processos comuns que chegam crus ao Poder Judiciário, neste caso, todo o infeliz malfeito delatado está excessivamente palpável na materialidade que o Tribunal de Contas, órgão técnico, não poupou tintas em registrar para desespero e incredulidade paulistana. Estamos diante de delação/versão e prova, que dão para o momento, probabilidade bastante suficiente para censurar os eventos. Há prova inequívoca de violações sistemáticas ocorridas. Tal conjunto represente violação evidente da LEGALIDADE restrita administrativa, e de IMORALIDADE administrativa-particular, que macularam o cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO. As prática, conforme registrado nas causas de pedir, na CPI e no TCM, causaram LESIVIDADE aos cofres públicos, sobretudo diante do superfaturamento e da inexecução absoluta ou parcial dos serviços, que em tudo envergonham a sociedade paulistana. As condutas individuais aparentemente apontam para ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO e VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS, a teor dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal 8.429/1992, que trata dos ilícitos civis de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

*Reputo satisfeitos os requisitos de probabilidade de direito.*

Deixo de analisar a conduta pessoal dos requeridos, porque o pedido de tutela





# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
 11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
 VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

antecipada se refere apenas a situação em sentido largo, sem qualquer apontamento para providência inicial contra agentes políticos, administrativos ou particulares.

Assim, DEFIRO ambas as TUTELAS DE URGÊNCIA para suspender imediatamente todos os contratos vigentes e todos os pagamentos decorrentes, tornando a administração novamente e diretamente à Municipalidade ou à Fundação, que poderá manter ou modificar o gestor atual, da forma que entender cabível, responsabilizando-se pela continuidade/paralisação dos trabalhos. Concedo o prazo para reassunção pela Municipalidade ou pela Fundação Theatro Municipal em 90 (noventa) dias.

Considerando a imperatividade da TUTELA PROVISÓRIA, desde logo FIXO prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento integral, contados a partir do cumprimento do mandado, sob pena de MULTA DIÁRIA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do termo final até a data de cumprimento, fixando como teto R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Fica aqui já assentado que a multa fixada guarda parâmetro coma diligência necessária para implementação dos atos pertinentes ao cumprimento e com o bem da vida em disputa, notadamente quando se leva em consideração que os valores a serem discutidos são muitas vezes superiores ao que ora fixo nesse momento. Eventual desproporcionalidade no cálculo final somente ocorrerá se existir desproporcional resistência da parte passiva. Ainda registro que a redação do artigo 537, § 1º, do Código de Processo Civil somente autorizará modificar os valores vencidos, ficando os vencidos mantidos e garantidos para eventual execução<sup>2</sup>, constituindo débito de pleno direito. Por fim, desde logo fixo que a multa ora imposta se dirige PESSOALMENTE contra os agentes políticos que detém competência para imediatamente rever os atos atingidos pela tutela provisória, notadamente os atuais Prefeito e Secretário da Cultura, que nos cargos, devem implementar as medidas pertinentes para cumprir o decidido. Entendendo que a ordem aqui exarada é incompatível com sua visão jurídica, as autoridades devem desde logo recorrer do decidido, sob pena de aquiescência com os parâmetros impostos.

Por fim, REGISTRO que, ainda em tutela antecipada, nem AUTOR-POPULAR, nem MINISTÉRIO PÚBLICO, requereram BLOQUEIO ou SEQUESTRO DE BENS com vista a garantir os pedidos deduzidos de ressarcimento dos cofres públicos. Os valores são bastante elevados, incluindo-se pessoas com domicílio internacional, portanto, suponho que ambos tenham confiança na solidez patrimonial dos requeridos. Ao mesmo tempo, não escapa ao Juízo que há, em paralelo a este

---

<sup>2</sup> Art. 537 do CPC. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito. § 1º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que: I - se tornou insuficiente ou excessiva; II - o obrigado demonstrou cumprimento parcial superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.



# Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMARCA DE DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

feito, providências em instâncias jurídicas diversas, onde supostamente existe até acordo de delação premiada com devolução dos valores. Haveria também notícia sobre pedido judicial de bloqueio. Talvez aí a razão. Em face disso, em Juízo de ADMISSIBILIDADE, por enquanto, processe sem maiores CAUTELAS.

CITEM-SE os requeridos na ação popular, observando-se o prazo diferenciado.

NOTIFIQUEM-SE os requeridos na ação de improbidade administrativa.

TRASLADAR-SE cópia desta decisão para os autos em apenso.

Int. Not. Ciência.

RECEBIMENTO

Em 08/03/2017, eu, escrevente,  
recebi estes autos com o r. despacho supra.